



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 439 MANDATO 2021 2023

1 **20/09/2021** – Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente
2 virtual, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de
3 Oliveira, Sandra Cavati Ribeiro Santos; Márcia Valéria de Souza Almeida em substituição ao
4 conselheiro Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis;
5 Thais Pereira; Rogerio Gama Matos, Priscila Novaesa de Figuerêdo. **Conselheiros suplentes:** Ana
6 Paula Croce; Jacqueline Damasceno de Castro Barros; Keila Cristina Mascarello; Silvio Friás
7 Caraciolo; Felipe Guilherme Bahiense Gomes. **Presenças com atraso:** Douglas Lirio Rodrigues,
8 ingressou às 13:53. **Ausência justificada:** Leonardo Campagnani da Silva Ferreira. **Ausências**
9 **injustificadas:** Diener Stéphan Peres, Eduardo Batista Poltronieri. Presente a Procuradora, Dra.
10 Levina Maria Barros Libório. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira
11 Ruela. **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. A Conselheira
12 Presidente Andressa Barcellos de Oliveira presidirá a reunião de hoje. A Conselheira deu início aos
13 trabalhos às 13:49h. **PAUTA DA REUNIÃO:** Andressa inicia mencionado que foi iniciada uma
14 discussão no grupo de whatsapp dos conselheiros, onde surgiu dúvida acerca do conhecimento da
15 pauta da presente Reunião, em seguida, Sandra informa que a convocatória é encaminhada com 72
16 horas de antecedência ao e-mail dos conselheiros, por onde eles tomam conhecimento da pauta. Em
17 relação ao roteiro da reunião de plenário trata-se de um controle interno da Diretoria do Regional.
18 Adverte ainda que os PAD's, ofícios, e documentos pertinentes que passarão pela ROP, ficam
19 disponíveis na Secretaria do Conselho para que os conselheiros, querendo, tomem conhecimento
20 pessoalmente. Esclarece que o roteiro do Plenário é para organização da pauta, se trata de
21 documento administrativo e tem intuito de organizar e direcionar o andamento da reunião. Em
22 seguida, Sandra faz uma breve explicação diferenciando convocatória de roteiro. Ana Paula ressalta
23 que o roteiro não tem previsão de Regimento Interno. Thais informa que a questão foi levantada por
24 ela, e que sempre recebe a pauta por e-mail, todavia, informa que recebeu a convocatória na presente
25 data. Ana Paula informa que a convocatória foi enviada ao e-mail dos conselheiros na sexta-feira
26 (dia 17/09/2021 às 13:37) e não hoje como Thais estava apontando. Esclarece ainda que, na presente
27 data foi enviado o link de acesso à reunião, não se tratando de convocatória. Após verificar
28 minuciosamente, Thais se desculpa. Ana Paula informa que, após deliberação junto à Presidente e a
29 Conselheira Secretária que é a responsável pelas atas, bem como o surgimento das dúvidas entre os
30 conselheiros sobre conhecimento de pauta, o roteiro não será mais encaminhado aos conselheiros, e
31 eles tomarão conhecimento da pauta através da convocatória e, os assuntos que forem acrescidos
32 após o envio da convocatória, será falado durante a plenária pela Presidente e pela Secretária.
33 Andressa faz uma breve explicação sobre o processo de trabalho do gabinete. Em seguida, ratifica
34 que o roteiro não será enviado a partir de hoje, visto se tratar de um documento administrativo
35 interno que organiza a reunião de Plenário. Dando seguimento a reunião, o primeiro ponto de pauta,
36 **Item 01 - PAD Nº 529/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GRÁFICO**
37 **PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO COREN-ES:** Trata-se de requisição feita pela
38 Responsável do Setor de Almoxarifado, para aquisição de materiais de expediente e gráfico para
39 atender as demandas do Coren-ES. Andressa informa que apesar da aprovação o PAD passará por
40 todo processo administrativo público. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por
41 unanimidade. **Item 02 - PAD Nº 524/2021 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO)**
42 **FRAGMENTADORAS DE PAPEL PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 439 MANDATO 2021 2023

43 **COREN/ES:** Trata-se de PAD autuado para aquisição de 04 (quatro) fragmentadoras de papel
44 profissionais para atender as demandas do Coren-ES, diante da necessidade do descarte de
45 documentos importantes, visto que as fragmentadoras deste Regional já apresentaram inúmeros
46 problemas e foram concertadas diversas vezes, estando, atualmente, sem funcionar. Andressa faz a
47 leitura do memorando da responsável pelo setor de almoxarifado. Pondera ainda que as
48 fragmentadoras pertencentes a este Conselho, não são ruins, entretanto, não suportam a alta demanda
49 que é exigida das máquinas. Em seguida, faz a leitura do memorando do analista de contratos. Em
50 discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 03 - PAD Nº 523/2021**
51 **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE AR**
52 **CONDICIONADO:** Andressa inicia mencionando que a justificativa da contratação consiste pela
53 necessidade de obtenção dos meios necessários a um ambiente climatizado e mais agradável aos
54 usuários das instalações do Coren/ES. Assim, tendo em vista a chegada do verão, a instalação dos
55 equipamentos de ar condicionado proporcionaria bem-estar, saúde e conforto térmico aos usuários
56 das instalações do Conselho. Em seguida, questiona se o Conselheiro Tesoureiro ou o Setor Jurídico
57 tem algum apontamento. Ambos informam que não há apontamentos a serem feitos. Andressa
58 pondera que os equipamentos já estão comprados e a votação em questão é para contratação de
59 empresa para instalar os equipamentos que já estão no Regional. Em discussão. Não há discussão.
60 Em votação. Aprovado por unanimidade. **Outros assuntos:** Douglas informa que necessitará se
61 ausentar e nomeia o Conselheiro Felipe para substituí-lo. **Item 04 - PAD Nº 467/2021 –**
62 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E**
63 **INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DRYWALL PARA DIVISÃO DE AMBIENTES NAS SALAS**
64 **1006-1009 DO COREN/ES:** Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento e
65 instalação de placas de drywall para divisão de ambientes nas salas 1006-1009 do Coren/ES, a fim
66 de afastar a necessidade de aluguel de novas salas para auditório e salas de reuniões, utilizando então
67 ambientes já pertencentes a este Regional, que necessitam apenas de redistribuição de espaço. Em
68 discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 05 - PAD Nº 400/2021**
69 **– LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS COM VGAS DE GARAGEM NO ED. AMES PARA**
70 **INSTALAÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS SETORES DO COREN/ES:** A contratação é
71 necessária para dar continuidade às atividades da Diretoria do Coren/ES e dos Setores Financeiro,
72 Controladoria, Auditoria e Comunicação, que exercem papel fundamental para o bom
73 funcionamento da Autarquia. Trata-se das salas onde o Conselho já está instalado, entretanto, após
74 atingir todas as possibilidades de renovação contratual, necessário se faz novo contrato. Em
75 discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 06 - PAD Nº 4171/2019**
76 **– RENOVAÇÃO CONTRATUAL:** Trata-se de renovação contratual com a empresa prestadora de
77 serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, por meio de aplicativo que conecta
78 motoristas contratantes independentes. O Analista de Contratos, no memorando nº 1588/2021
79 adverte sobre a necessidade de avaliar a renovação, entretanto, informa não haver impedimento para
80 tal. Em seguida, informa que a finalidade inicial do contrato foi visando que o serviço fosse utilizado
81 em especial pelo Setor de Fiscalização, todavia, considerando os últimos acontecimentos de greve, o
82 serviço foi utilizado para as outras demandas do Conselho, inclusive, sendo utilizado muito mais
83 neste aspecto. Em discussão. O jurídico orienta que o histórico de utilização seja anexado ao PAD
84 para melhor avaliação, quando necessário. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07 - PAD**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 439
MANDATO 2021 2023

85 **Nº 1355/2020 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL:** Trata-se de renovação contratual com a empresa
86 especializada em serviços postais, correspondências e malote. O Analista de Contratos opina
87 favorável a renovação, bem como informa que para o próximo período contratual será mantido todos
88 os dados e condições do contrato atual, permanecendo os mesmos cartões e percurso de malote.
89 Importante ressaltar que a fiscal do contrato também é favorável a renovação, visto que os serviços
90 prestados atendem as demandas deste Conselho, pois é imprescindível ao envio de correspondências
91 e malotes às subseções. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade.
92 **Item 08 - PAD Nº 3586/2019 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL:** Renovação contratual de locação
93 da sala comercial .112 do Edifício Ames (sala do TI). O Memorando do Analista de Contratos,
94 constante à fl. 144, opina favorável a renovação contratual, considerando que as certidões
95 necessárias já foram expedidas, bem como que não foi gasto um valor superior ao estimado durante
96 a vigência do contrato. O PAD passou pela última ROP, ficando deliberado que fosse aguardado até
97 o final da vigência do contrato, mencionado o mês de dezembro. Entretanto, o contrato vencerá em
98 14/10/2021. Andressa informa que até que seja feito avanço no serviço de drywall, necessária se faz
99 a renovação contratual da sala 1112, Sala do TI. Em discussão. Não há discussão. Em votação.
100 Aprovado por unanimidade. **Item 09 - PAD Nº 460/2021 - FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE**
101 **ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE**
102 **FARIAS (HEABF):** Trata-se de análise do processo eleitoral para formação da Comissão de Ética
103 de Enfermagem do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Farias. O Parecer nº. 054/2021 do
104 Conselheiro Leonardo Campagnani da Silva Ferreira tem o entendimento favorável que o processo
105 eleitoral atendeu as disposições do sistema Cofen/Coren's. Em discussão. Não há discussão. Em
106 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 10 –**
107 **PAD Nº 408/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Denúncia formulada pela Enfermeira V. D. F em
108 desfavor da Técnica de Enfermagem K. V. P por suposta infração ao Código de Ética da
109 Enfermagem. A Portaria Coren-ES nº. 148/2021 designa a Conselheira Valéria da Silva Schimidt do
110 Amaral Reis a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira apresenta o parecer que
111 opina pela admissibilidade da denúncia. Trata-se de profissional de enfermagem que fez
112 apresentação de atestado médico falso, em seguida, a conselheira Valéria faz a leitura do parecer. Em
113 discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Outros assuntos:** Andressa
114 sugere que seja feita uma matéria sobre o uso de atestado médico falso, no sentido de alertar os
115 profissionais que se trata de um ato criminoso. Valéria informa que acha a sugestão pertinente.
116 Pontua ainda que o processo foi devidamente instruído. Andressa esclarece que a questão de
117 falsificação de atestado é uma prática, por isso, a importância de publicar material educativo, para
118 que as pessoas tenham ciência das consequências da prática da falsificação de atestado médico. **Item**
119 **11 - PAD Nº 488/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem
120 U.M.N em desfavor da Enfermeira G. S. C por suposta infração ao Código de Ética da Enfermagem.
121 A Portaria Coren-ES nº. 192/2021 designa a Conselheira Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis a
122 emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer que opina pela
123 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Andressa faz um esclarecimento sobre o processo para
124 sanar qualquer dúvida que possa ter permanecido. Rogério sugere que o assunto que ensejou a
125 instauração do presente procedimento, seja levado para a comissão de ética dos hospitais, visto se
126 tratar de uma prática rotineira. Pondera ainda a necessidade de lembrar ao profissional Técnico de



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 439 MANDATO 2021 2023

127 Enfermagem as atribuições que não são deles, conforme o Código de Ética da Enfermagem. Dra.
128 Levina adverte sobre a necessidade de se atentar ao que está sendo discutido, considerando que não
129 houveram apuração dos fatos na íntegra. Thaís pondera acerca da falta de conhecimento do técnico
130 em muitas práticas que não são atribuição do técnico de enfermagem. Esclarecendo também sobre a
131 falta de conhecimento da categoria do que é ou não atribuição dos técnicos. Sandra sugere seja feita
132 matéria educativa voltada para os profissionais de enfermagem. Em votação. Aprovado por
133 unanimidade. **Item 12 – PAD N° 471/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Denúncia *ex officio* formulada
134 em desfavor da Técnica de Enfermagem R. F. A. F por suposta infração ao Código de Ética da
135 Enfermagem. A Portaria Coren-ES n°. 180/2021 designa a Conselheira Priscila Novaes de Figueiredo
136 a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura o parecer, informando que o
137 voto é particular e que fará a leitura nesta oportunidade. Andressa informa que, se a nota veiculada
138 pela profissional fosse verdadeira, não haveria necessidade de trazer a discussão ao Plenário.
139 Acrescenta ainda que é atribuição do Plenário zelar pela imagem do Regional. Andressa faz um
140 breve esclarecimento sobre os fatos que ensejaram a denúncia mencionada no PAD. Em seguida,
141 solicita que Dra. Levina esclareça os fatos que foram veiculados pela profissional denunciada. Dra.
142 Levina esclarece que quem ajuizou o processo foi o Município de Vitória e, não existe ordem vinda
143 da Diretoria determinando que a fiscalização fosse feita de maneira diferente. O que houve foi que o
144 Regional foi intimado para esclarecer o que o município argumentou. Acrescenta ainda que não é
145 possível analisar o mérito da possível infração que a profissional possa ter praticado, mencionando a
146 Constituição Federal. Adverte ainda que não se deve, ninguém, ir para rede social fazer qualquer tipo
147 de publicação que não sabe que seja verdade. Pondera que quando um profissional vai para a rede
148 social e publica uma falsa verdade, ele deve responder por ela. Dra. Levina pontua, novamente, que
149 o Regional não ajuizou demanda nenhuma, apenas se defendeu dos pontos que foram apontados pelo
150 município. Priscila informa que em momento algum em seu parecer fala que foi o Coren quem
151 ajuizou a ação, em seguida, faz a leitura do voto novamente. Pondera ainda que a notícia veiculada
152 pela denunciada não é falsa, visto que o Conselho realmente foi condenado ao pagamento de
153 honorário. Dra. Levina informa que em momento algum foi negado que existe ação judicial, o fato é
154 que não foi o Coren que ajuizou a referida demanda. Acrescenta que a conselheira Priscila está
155 ultrapassando os limites de suas atribuições enquanto conselheira. Priscila informa via chat que é
156 direito do conselheiro se manifestar antes do voto. Dra. Levina sugere a leitura da notícia veiculada
157 pela denunciada. Andressa faz a leitura da notícia. Paula faz um esclarecimento informando que uma
158 das últimas fiscalizações que fez foi no PA da Praia do Suá, onde os trabalhadores se queixaram da
159 ausência de RT, acrescentando que as denúncias foram, inclusive, registradas no canal da ouvidoria.
160 Paula faz uma breve explanação sobre o que se trata Fake News, mencionando que, quando uma
161 meia verdade é distorcida, consiste sim, Fake News. Acrescenta ainda que, quando a própria
162 categoria se volta contra seu conselho, isso é sim um desvio ético. Douglas informa que a
163 responsabilidade pelos fiscais é do Regional e, como estão havendo vários processos contra essa
164 temática, os votos dados nesta Reunião poderão ser utilizados futuramente contra o próprio
165 Regional. Andressa pondera que o Coren ainda não perdeu o processo, considerando que a demanda
166 ainda não transitou em julgado. Em votação. **Votam com a relatora:** Thais, Rogério, Douglas.
167 **Votam contra o voto da relatora:** Paula, Márcia Valéria, Valéria, Sandra e. Andressa. Aprovado
168 pela maioria. **Item 13 - PAD N° 457/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Denúncia formulada pelo



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 439 MANDATO 2021 2023

169 Médico F. C. B em desfavor da Enfermeira C. R. M. G por suposta infração ao Código de Ética da
170 Enfermagem. A Portaria Coren-ES nº. 181/2021 designa a Conselheira Márcia Valéria de Souza
171 Almeida a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer que
172 opina pela admissibilidade da denúncia. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por
173 unanimidade. **Item 14 – PAD Nº 476 – ADMISSIBILIDADE:** Denúncia formulada por F. C. B em
174 desfavor da Técnica de Enfermagem M. A. A. L. B por supostas infrações éticas aos arts. 61 e 62 do
175 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A Portaria Coren-ES nº. 184/2021 designa a
176 Conselheira Keila Cristina Mascarello a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira
177 faz a leitura do parecer que opina pela admissibilidade da denúncia. Em discussão. Valéria questiona
178 se é possível fazer denúncia em desfavor do médico perante o CRM. Keila informa que, apesar de
179 não ter sugerido no parecer, entende caber comunicação/denúncia ao CRM sim. Em votação.
180 Aprovado por unanimidade. **Item 15 – Memorando da Fiscalização nº 1857/2021 –** Andressa
181 informa que se trata de matéria para homologação pelo Plenário, que se trata de registro de
182 consultórios. Pondera ainda que se trata de matéria já aprovada *ad referendum*. Homologado por
183 unanimidade. **Item 16 - OFÍCIO COFEN Nº 1760/2021:** Andressa faz a leitura do ofício
184 informativo do Cofen, o que menciona o arquivamento do PAD nº 898/2020, trata-se de denúncia
185 feita naquele Conselho, em desfavor dos conselheiros Andressa Barcellos de Oliveira, Leonardo
186 Campagnani da Silva Ferreira e o ex conselheiro Jaciglei S. Costa. Em seguida faz a leitura do
187 Despacho do Corregedor Geral do Cofen, bem como do Parecer Fundamentado o qual opina pela
188 inadmissibilidade da denúncia em desfavor dos conselheiros e ex-conselheiro supracitados. **Item 17**
189 **- OFÍCIO COFEN Nº 1789/2021:** Trata-se de ofício que comunica a inadmissibilidade e
190 arquivamento do PAD nº 466/2021, referente a denúncia feita em desfavor das conselheiras Paula de
191 Souza Freitas e Sandra Cavati Ribeiro Santos. Andressa faz a leitura do ofício, bem como do
192 Despacho do Corregedor Geral do Cofen e do Parecer Fundamentado do Conselheiro Relator, que
193 opina pela inadmissibilidade da denúncia. **Item 18 - OFÍCIO DA ESCOLA TÉCNICA DE**
194 **LINHARES Nº 011/2021:** Andressa faz a leitura do convite da Escola Técnica de Linhares
195 convidando o Conselho para comparecer. Deste modo, questiona se algum Conselheiro tem
196 disponibilidade para representar o Coren/ES na Solenidade de formatura no dia 02/10/2021. Com
197 relação ao Convite para a solenidade do dia 18/09/2021, o e-mail não chegou com tempo hábil para
198 designar um Conselheiro para representar o Coren/ES. O Conselheiro Rogério se dispõe a ir. Todos
199 concordam. **Item 19 - SOLICITAÇÃO DE APOIO DA COORDENADORA DA ASSESSORIA**
200 **CLÍNICA DE BIO-MANGUINHOS/FIOCRUZ:** Andressa faz a leitura da Carta encaminhada
201 pela Coordenadora de Assessoria Clínica Bio-Manguinhos/Fiocruz, no qual informa que acontecerá
202 um talk show online, discutindo a importância dos esquemas vacinais completos incluindo os
203 reforços, solicitando apoio do Conselho. Em seguida, questiona quais ações podem ser propostas
204 diante deste chamado para que o Coren/ES possa contribuir para ajudar a aumentar a cobertura
205 vacinal. Márcia Valéria informa que, pela leitura do e-mail entende-se que a clínica já tem estratégias
206 traçadas e que estão pedindo que os conselhos ajudem a disseminar essas estratégias.
207 **Encaminhamentos:** Manifestar pelo apoio a Assessoria, e informar que também precisamos de
208 apoio para as causas raiz; encaminhar às Câmaras Técnicas e Comissões para pensar em estratégias
209 de enfretamento, Paula acrescenta que como está inserida no processo de vacinação e adverte que,
210 diferente do que é veiculado na mídia, quem vacinou e vacina a população brasileira são os



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 439 MANDATO 2021 2023

211 profissionais de enfermagem, informando que não existe a profissão “vacinador”. Andressa sugere
212 que as ideias sejam colocadas no papel, a fim de instrumentalizar a Secretaria, acerca do que foi
213 conversado durante a Plenária. A conselheira Ana Paula Croce informa que quer ajudar na
214 elaboração das ideias. **Item 20 – APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO DO CONATENF:**
215 Douglas informa que, sobre a visita do CONATENF e, em seguida, faz uma breve explicação sobre
216 o que foi o Seminário CONATENF, para conhecimento do Plenário. Esclareceu que, inicialmente, o
217 seminário foi para os técnicos, membros do Conselho. **Item 21 – INFORME SOBRE A MARCHA**
218 **DOS EXCLUÍDOS:** Márcia Valéria informa como foi a manifestação Marcha dos Excluídos,
219 acrescentando que foi altamente produtivo. Paula concorda com Márcia Valéria. **Item 22 –**
220 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIAS:** Andressa informa que os prazos estão
221 estabelecidos no Regimento Interno e na Resolução Cofen nº 370/2010 e, que se faz necessário
222 cumprir o os prazos estabelecidos pelo regimento. Acrescenta ainda que, em caso de verificação
223 pelos Conselheiros, da impossibilidade de atender ao prazo, é necessário fazer requerimento
224 administrativo solicitando a dilação de prazo, com justificativa para continuar regular. Em seguida,
225 faz uma breve explicação sobre os trâmites até a emissão da Portaria. Thais relata que tem tido
226 problemas com os e-mails enviados por este Regional, visto que estão indo direto para a caixa de
227 spam, sugerindo que junto ao ato de envio de Portaria, o responsável pelo envio, entre em contato
228 por telefone para comunicar o envio, considerando que não tem o hábito de abrir a caixa de spam do
229 e-mail. Andressa informa que, para que seja informado por telefone a cada conselheiro, do envio de
230 Portaria por e-mail, é uma ação que demanda pessoal, acrescenta que, de conhecimento de que os e-
231 mails estão indo direto para a caixa de spam e, com o intuito de se respaldar, sugere que seja criado
232 o hábito de olhar o spam. Esclarece ainda que também teve alguns problemas com recebimento de e-
233 mails na caixa de spam e informa que resolveu o problema acrescentando os e-mails na sua lista de
234 contatos, de modo que passaram a chegar na caixa de entrada. Sandra adverte sobre a
235 impossibilidade de atender ao que foi sugerido por Thais, visto que fazer tal deliberação é
236 sobrecarregar o administrativo. Acrescenta ainda que, em caso de verificação da impossibilidade do
237 cumprimento do prazo estabelecido na portaria, que seja requerida a dilação de prazo, através e-mail
238 da Presidência (presidencia@coren-es.org.br), para deliberação. Priscilla informa que não é
239 funcionária do Coren, motivo pelo qual não tem que ficar à disposição do Regional em tempo
240 integral. Em seguida, relata situação ocorrida com a Auditoria Interna do Coren/ES. Andressa
241 adverte que a auditoria tem o papel de verificar se os prazos e as determinações legais estão sendo
242 devidamente cumpridas. Priscila acrescenta ainda que tem o direito enquanto Conselheira de exigir
243 ligação do funcionário do Coren responsável pelo envio de Portarias por e-mail, comunicando o
244 envio, bem como informando o prazo que a demanda deverá ser respondida, acrescentando que a
245 contagem do prazo deve se iniciar a partir desta ligação. Andressa informa que o prazo é
246 estabelecido pela Resolução, menciona ainda que a Portaria é um ato administrativo e, que o
247 Conselho é uma Autarquia Federal e existem legislações que regem. Pondera ainda que a Portaria
248 estabelece um prazo, baseado em um dispositivo normativo do sistema Cofen/Coren's, e os
249 Conselheiros estão sujeitos as normativas destes sistemas. Acrescenta ainda que é necessário
250 entender a Portaria como uma determinação. Pontua que o que autoriza o recebimento do Parecer
251 Fundamentado depois do prazo é o pedido de dilação do prazo. Douglas informa que as informações
252 precisam ser prestadas pelos funcionários do Coren, acrescenta ainda que, após a instrução dada por



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 439 MANDATO 2021 2023

253 Andressa e por Sandra, não acha necessário que ninguém efetue ligação, informando que os
254 conselheiros devem estar atentos à caixa de spam. Douglas questiona se o prazo de 10 (dez) dias é
255 imprescindível. Andressa informa que sim, visto que está escrito na Resolução Cofen nº 370/2010.
256 Priscila informa que não verificou na Resolução nem em qualquer Decisão do Coren que, em caso
257 de não apresentação de Parecer no prazo de 10 (dez) dias, não haverá pagamento. Andressa informa
258 que o art. 58 da Resolução nº 370/2010 diz que todos os prazos são contínuos e peremptórios, ou
259 seja, definitivos, por isso a importância do pedido de dilação de prazo. Nada mais foi perguntado ou
260 questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela, assessora de secretaria, redigi a presente ata que
261 será assinada pela Diretoria do Coren-ES, tendo em vista que a reunião se deu de forma virtual e a
262 presença dos demais conselheiros será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às
263 18:56h.

264
265

266 **ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA – CONSELHEIRA PRESIDENTE**

267

268 **SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA**

269

270 **DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO**

271

272 **ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA**